LEI MUNICIPAL Nº 1.694 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Cria o "selo diversidade racial", para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada do município**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Diversidade Racial", com o objetivo de promover ações afirmativas de igualdade racial no âmbito da iniciativa privada do município de Manacapuru. Parágrafo único**.** O Selo a que se refere o caput será destinado a promover empresas da iniciativa privada que estabeleçam uma porcentagem mínima de 20% (vinte por cento) de suas vagas para pessoas negras ou indígenas.

Art. 2º O "Selo Diversidade Racial" será emitido pelo Poder Executivo Municipal, que avaliará a política de igualdade racial da empresa e a sua manutenção por meio de:

I. Análise de documentos;

II. Auditorias e inspeções;

III. Análise de serviços;

IV. Verificação de discriminações no ambiente de trabalho.

§ 1º O Selo terá validade anual e sofrerá reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

Art. 3º O "Selo Diversidade Racial" terá validade anual e estará sujeito à reavaliação periódica, observados os mesmos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 4º As empresas interessadas em conseguir o "Selo Diversidade Racial" deverão solicitá-la junto à Secretaria designada pelo Poder Executivo.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I. regularmente instaladas no município;

II. em regularidade com a Receita Federal; e

III. em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 6º Além das vedações enumerados no art. 5º, as empresas condenadas pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil não poderão receber a concessão do "Selo Diversidade Racial".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o “Selo Diversidade Racial”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 27 de dezembro de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.12.27 21:01:47 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D’ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru